



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
SÍTIO DA PAIXÃO



CPF 



PERÍODO DA AÇÃO: 03/06/2019 a 13/06/2019

LOCAL: Córrego da Prata, Zona Rural de Pancas/ES; CEP 29750-000

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 19°15'18"S 40°51'49"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CULTIVO DE CAFÉ

CNAE PRINCIPAL: 0134-2/00

SISACTE N°:

OPERAÇÃO N°: 063/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F) AÇÃO FISCAL	8
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	9
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	16
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	44
J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	45
K) CONCLUSÃO	45
L) ANEXOS	46



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDAZIDO]

CPF: [REDAZIDO]

CNAE: 0134-2/00 – cultivo de café

Endereço do local objeto da ação fiscal: Sítio da Paixão; Córrego da Prata, Zona Rural de Pancas/ES; CEP 29750-000

Endereço para correspondência: Av. [REDAZIDO]

Telefone: (27) [REDAZIDO]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	15
Registrados durante ação fiscal	00*
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00*
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	02
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	03
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões – menores de idade	RS 13.167,26
Valor líquido das verbas rescisórias – menores de idade	RS 13.167,26
Valor dano moral individual	RS 6.660,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	16
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	02

* Há prazo em curso para cumprimento dessas obrigações.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao Sítio da Paixão, chega-se pelo seguinte caminho: partindo, pela rodovia ES-341, do município de Pancas/ES sentido Colatina/ES, acessa-se à direita em estrada, nas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

coordenadas 19°13'32"S 40°50'37"O, e mantém-se à esquerda; após 1,3 km, segue à direita em bifurcação; em mais 1,1 km, segue à esquerda; 500m após, à esquerda; 300m, à esquerda novamente; passa-se ponte; após 1,3 km, acessa-se à direita e, chega-se, 100 m depois, chega-se ao estabelecimento rural fiscalizado, com coordenadas 19°15'18"S 40°51'49"O.

O estabelecimento fiscalizado tem como titular o Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED]) o qual dá ordens diretas aos trabalhadores e exerce o poder diretivo do estabelecimento. As atividades consistiam na derrixa ou retirada do café da planta e levantamento, abanação e transporte do café derrixado até a beira do cafezal para o devido preparo e ensacamento. De acordo com o Sr. [REDACTED] a propriedade possui aproximadamente 32 hectares, onde cultiva café, cacau, banana, cria peixe e planta eucalipto. A atividade principal é o cultivo de café tipo conilon. O empregador apresentou os recibos de entrega da declaração do ITR de 2018 de duas glebas que compõem o Sítio fiscalizado – Sítio Paixão com 10,8 hectares e Sítio Cano da Pedra com 37,1 hectares.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	217645003	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	217644538	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
3	217644554	001603-9	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4	217644597	001427-3	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.
5	217644627	000005-1	Art. 29, caput, da CLT	Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
6	217644635	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
7	217644651	001513-0	Art. 7º da Lei nº 605/1949.	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
8	217644660	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
9	217644686	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
10	217644694	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “b”, da NR-31	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
11	217644708	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
12	217644724	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
13	217644732	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.
14	217644759	131137-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				todos os trabalhadores expostos diretamente.
15	217644767	131147-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.
16	217644775	131178-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 06/06/2019 da cidade de Colatina/ES até o estabelecimento em questão localizado no município de Pancas/ES, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção, o GEFM verificou que contava com 13 (treze) trabalhadores rurais, nenhum deles tinha registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Além disso, havia dois menores de 16 anos de idade laborando na colheita manual de café. No estabelecimento rural foram entrevistados os trabalhadores e o empregador e foram inspecionados o depósito de agrotóxicos e ferramentas e as frentes de trabalho de colheita manual de café.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção física do local de trabalho, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que o SÍTIO PAIXÃO contava com um total de 13 (treze) trabalhadores, todos sem registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Além destes 13 (treze) trabalhadores foram encontrados laborando 02 (dois) adolescentes menores de 16 anos: [REDACTED] data de nascimento 16/09/2003, filho de [REDACTED] em menos de 18 anos de idade, trabalha na SITIO PAIXÃO desde 01/09/2018, não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, desta forma, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe diária de R\$ 50,00 fora do período da safra do café (por exemplo, colheita de banana) e durante a safra R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora em uma casa na sede do sítio, juntamente com seus irmãos, mãe e padrasto (todos da família trabalham no sítio). Não fez exame médico admissional; e sua irmã [REDACTED] [REDACTED] data de nascimento 31/03/2005, filha de [REDACTED] tem menos de 18 anos de idade, trabalha na SITIO PAIXÃO desde 01/09/2018, não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, desta forma, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 13h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora em uma casa na sede do sítio, juntamente com seus irmãos, mãe e padrasto (todos da família trabalham no sítio). Não fez exame médico admissional. Desta forma, serão considerados neste Auto de Infração, os 13 (treze)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores restantes. As atividades desenvolvidas no Sítio Paixão eram afeitas ao cultivo de café (principalmente), plantação e corte de eucalipto, cacau, banana, criação peixes, além de executarem serviços como aplicação de agrotóxicos e serviços gerais.

Esclareça-se que a gestão da propriedade rural era realizada pelo Sr. [REDACTED] que é o proprietário e responsável pelo Sítio Paixão. O empregador Sr. [REDACTED] estava no local no dia da fiscalização, 06/06/2019, e já prestou alguns esclarecimentos na sede do SITIO PAIXÃO, como também concedeu declarações ao GEFM na sede da Gerência Regional do Trabalho na cidade de Colatina/ES.

De plano, cumpre destacar que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados da SITIO PAIXÃO os 13 (treze) trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização, os quais estavam sem registro e trabalhando em situação de informalidade no estabelecimento rural fiscalizado. O Sr. [REDACTED] comprometeu-se a efetuar a rescisão contratual e pagamentos das verbas trabalhistas dos trabalhadores menores de 18 anos de idade que foram encontrados trabalhando. O empregador efetuou o registro do contrato de trabalho e a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social de 03 (três) trabalhadores listados neste auto: [REDACTED]

[REDACTED] É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, são descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente Auto de Infração, senão vejamos.

Havia duas formas de contratação dos trabalhadores praticadas pelo empregador, em todas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: I) trabalhadores que moram no sítio sem anotação do contrato de trabalho na CTPS e que recebiam uma diária de R\$ 50,00 fora da safra do café para execução de serviços gerais e/ou durante a safra recebiam por produção de R\$10,00 por saco de café colhido; II) trabalhador sem anotação do contrato de trabalho na CTPS e que recebia uma diária de R\$ 80,00 para execução de corte



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de eucalipto e pilagem de café; III) colhedores de café que não moram no sítio e não tinham a anotação do contrato de trabalho na CTPS e recebiam por produção de R\$10,00 por saco de café colhido. A seguir, são analisadas cada uma das situações discriminadas acima:

D) TRABALHADORES QUE MORAM NO SÍTIO SEM ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS E QUE RECEBIAM UMA DIÁRIA DE R\$ 50,00 FORA DA SAFRA DO CAFÉ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E/OU DURANTE A SAFRA RECEBIAM POR PRODUÇÃO DE R\$10,00 POR SACO DE CAFÉ COLHIDO:

Nesta situação, foram encontrados os seguintes trabalhadores 1) [REDACTED] [REDACTED] data de nascimento 18/10/2002, filho de [REDACTED] de [REDACTED] em menos de 18 anos de idade, trabalha na SITIO PAIXÃO desde 01/09/2018, não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, desta forma, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe diária de R\$ 50,00 fora do período da safra do café (por exemplo, colheita de banana) e durante a safra R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora em uma casa na sede do sítio, juntamente com seus irmãos, mãe e padrasto (todos da família trabalham no sítio). Não fez exame médico admissional. 2) [REDACTED] data de nascimento 16/08/1981, mãe de três adolescentes encontrados laborando no sítio. Simone trabalha na SITIO PAIXÃO desde julho de 2018 quando veio com seu esposo [REDACTED] possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS mas está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora em uma casa na sede do sítio, juntamente com seus 03 filhos e seu companheiro (todos da família trabalham no sítio). Não fez exame médico admissional. 3) [REDACTED] data de nascimento 04/07/1989, padrasto de três adolescentes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

encontrados laborando no sítio. [REDACTED] trabalha na SITIO PAIXÃO desde julho de 2018 quando veio com sua esposa [REDACTED] não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, desta forma, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe diária de R\$ 50,00 fora do período da safra do café (por exemplo, colheita de banana), para aplicar agrotóxico recebe diária de R\$ 80,00 e durante a safra R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora em uma casa na sede do sítio, juntamente com seus 03 enteados e sua companheira (todos da família trabalham no sítio). Não fez exame médico admissional. 4) [REDACTED] tem 63 anos. [REDACTED] trabalha na SITIO PAIXÃO desde 15/04/2019, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora em uma casa na sede do sítio. Não fez exame médico admissional.

II) TRABALHADOR SEM ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS E QUE RECEBIA UMA DIÁRIA DE R\$ 80,00 PARA EXECUÇÃO DE CORTE DE EUCALIPTO E PILAGEM DE CAFÉ:

Nesta situação, foi encontrado o trabalhador 5) [REDACTED] data de nascimento 25/07/1976. [REDACTED] trabalha na SITIO PAIXÃO desde 2017 (em torno de 2 anos), possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS mas está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe diária de R\$ 80,00 para cortar e transportar madeira de eucalipto para alimentar fogo do secador. Durante a fiscalização estava pilando o café para ensacamento. Trabalha das 07h até às 17h. Afirma que recebeu bota/caneleira/luva/óculos do empregador, mas encontrava-se sem luvas. Mora em Pancas em uma casa com a mãe. Não fez exame médico admissional.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

III) COLHEDORES DE CAFÉ QUE NÃO MORAM NO SÍTIO E NÃO TINHAM A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS E RECEBIAM POR PRODUÇÃO DE R\$10,00 POR SACO DE CAFÉ COLHIDO:

Fazem parte dessa relação os seguintes trabalhadores: 6) [REDACTED]

[REDACTED] data de nascimento 22/06/2001, filho de [REDACTED] [REDACTED] tem menos de 18 anos de idade, trabalha na SITIO PAIXÃO desde 03/06/2019, não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, desta forma, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe por produção a quantia de R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora em Pancas em uma casa com seu pai. Não fez exame médico admissional. 7) [REDACTED]

[REDACTED] data de nascimento 19/01/2003, responsável legal [REDACTED] [REDACTED] tem menos de 18 anos de idade, trabalha na SITIO PAIXÃO desde 03/06/2019, não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, desta forma, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe por produção a quantia de R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora em Pancas. Não fez exame médico admissional. 8) [REDACTED]

[REDACTED] trabalha na SITIO PAIXÃO desde 03/06/2019, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe por produção a quantia de R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora em Pancas. Não fez exame médico admissional. 9) [REDACTED] trabalha na SITIO PAIXÃO desde 20/05/2019, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe por produção a quantia de R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora em Pancas. Não fez exame médico admissional. 10) [REDACTED]

[REDACTED] trabalha na SITIO PAIXÃO desde 27/05/2019, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular.

Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe por produção a quantia de R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora em Pancas. Não fez exame médico admissional. 11) [REDACTED]

trabalha na SITIO PAIXÃO desde 27/05/2019, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe por produção a quantia de R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora na propriedade vizinha com seu companheiro JARDEL. Não fez exame médico admissional. 12) [REDACTED]

[REDACTED] trabalha na SITIO PAIXÃO desde 27/05/2019, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe por produção a quantia de R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora na propriedade vizinha com sua companheira [REDACTED]. Não fez exame médico admissional. 13) [REDACTED]

[REDACTED] trabalha na SITIO PAIXÃO desde 03/06/2019, está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, de forma irregular. Também não possui qualquer anotação do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Recebe por produção a quantia de R\$10,00 por saco de café colhido. Trabalha das 07h até às 17h. Não recebeu bota/chapéu/luva do empregador. Mora em Pancas. Não fez exame médico admissional.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nesse contexto, repise-se que todos os trabalhadores acima listados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades relacionadas ao cultivo de café (principalmente), cacau, banana, plantação e corte de eucalipto, criação peixes, além de executarem serviços como aplicação de agrotóxicos e serviços gerais, atividades estas inseridas no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estava presente ainda a onerosidade, vez que o trabalho prestado mediante o pagamento de uma remuneração.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador. O empregador dirigia e fiscalizava as atividades dos trabalhadores, com poderes de mando e gestão, o que caracteriza de forma bem explícita a subordinação jurídica. Além disso, o próprio empregador, Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] é quem de fato administra a propriedade, dando ordens pessoalmente aos trabalhadores.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Mais importante de tudo, o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados da sítio aqueles obreiros, admitindo estarem eles em situação de informalidade.

Frise-se que não há que se cogitar afastar a existência de relação de emprego entre o SITIO PAIXÃO e os trabalhadores da equipe de colheita remunerados “por produção”, afinal, a prestação de serviços pelos trabalhadores ocorreu sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à SITIO PAIXÃO.

Cumprе destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação legal está objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de CONTRATO ESCRITO disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 16 (dezesseis) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1. Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

2. Admitir empregado que não possuia CTPS.

No curso do processo de auditoria, constatamos que 04 (quatro) trabalhadores encontrados no estabelecimento rural e que trabalhava como trabalhador rural (no cultivo do café, principalmente) não possuíam a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Os trabalhadores que não possuíam CTPS eram: 1) [REDACTED] trabalhador rural, admitido em julho/2018; 2) [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 01/09/2018; 3) [REDACTED] trabalhadora rural, admitida em 03/06/2019; 4) [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 03/06/2019.

O referido empregado trabalhava no SÍTIO PAIXÃO, como trabalhador rural (no cultivo do café, principalmente) tendo sido admitido sem possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro de trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Importante ressaltar que, para que fosse possível o empregador efetuar o registro desses empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) emitiu as CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – para os trabalhadores: 1) [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 01/09/2018, CTPS nº 6358 série 200/SIT e 2) [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 03/06/2019, CTPS nº 6359 série 200/SIT. A CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social da trabalhadora 3) [REDACTED] trabalhadora rural, admitida em 03/06/2019 foi emitida sob fiscalização pela Gerência Regional do Trabalho em Colatina/ES.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção do estabelecimento rural e entrevista com os trabalhadores e com o empregador, foi constatado que o empregador manteve em serviço 05 (cinco) trabalhadores com idades inferiores a 18 (dezoito) anos, laborando em locais e serviços insalubres ou perigosos, em desrespeito aos preceitos legais.

Os adolescentes entendidos neste auto de infração como menores de 18 anos de idade trabalhavam como trabalhadores rurais, em atividades afeitas ao cultivo de café (principalmente), cacau, banana, além de executarem serviços gerais, insertas no processo produtivo do empreendimento rural. Além disso, trabalhavam a céu aberto, sem equipamentos de proteção individual ou abrigo contra intempéries, expostos a radiação solar, chuva e frio.

O primeiro adolescente é [REDACTED] filho de [REDACTED] a mãe deste adolescente também trabalha no Sítio), nascido em 18/10/2002 (16 anos de idade) e admitido em 01.09.2018 na função de trabalhador rural. Ele declarou, no dia da inspeção em 06.06.2019, não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); que não estuda e que mora com os irmãos, a mãe e o padrasto na sede do Sítio Paixão; exercia as atividades de serviços gerais, de colheita da banana, e de cultivo do café (principalmente); trabalhava das 7h às 17h; não usava botas nem qualquer outro EPI (estava inclusive descalço na hora que a fiscalização chegou na frente de serviço); e recebia como pagamento R\$50,00 de diária fora da safra do café e R\$ 10,00 (dez reais) por cada saco de café colhido.

Já o segundo adolescente é [REDACTED] (a mãe deste adolescente também trabalha no Sítio), nascido em 16/09/2003 (15 anos de idade) e admitido em 01.09.2018 na função de trabalhador rural. Ele declarou, no dia da inspeção em 06.06.2019, que não estuda e que mora com os irmãos, a mãe e o padrasto na sede do Sítio Paixão; exercia as atividades de serviços gerais, de colheita da banana, e de cultivo do café (principalmente); trabalhava das 7h às



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

17h; não usava botas nem qualquer outro EPI (estava inclusive descalço na hora que a fiscalização chegou na frente de serviço); e recebia como pagamento R\$50,00 de diária fora da safra do café e R\$ 10,00 (dez reais) por cada saco de café colhido.

A terceira adolescente é [REDACTED] filha de [REDACTED] [REDACTED] (a mãe desta adolescente também trabalha no Sítio), nascida em 31/03/2005 (14 anos de idade) e admitida em 01.09.2018 na função de trabalhadora rural. Ela declarou, no dia da inspeção em 06.06.2019, que estuda no período da manhã na escola [REDACTED] e que mora com os irmãos, a mãe e o padrasto na sede do Sítio Paixão; exercia as atividades de cultivo do café (colheita); trabalhava das 13h às 17h; não usava botas nem qualquer outro EPI (estava inclusive descalça na hora que a fiscalização chegou na frente de serviço); e recebia como pagamento R\$ 10,00 (dez reais) por cada saco de café colhido.

A quarta adolescente é [REDACTED] tem como responsável legal [REDACTED] nascida em 19/01/2003 (16 anos de idade) e admitida em 03/06/2019 na função de trabalhadora rural. Ela declarou, no dia da inspeção em 06.06.2019, não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); que não estuda e que mora em Pancas; exercia as atividades de cultivo do café (colheita); trabalhava das 07h às 17h; não usava botas nem qualquer outro EPI (estava inclusive descalça na hora que a fiscalização chegou na frente de serviço); e recebia como pagamento R\$ 10,00 (dez reais) por cada saco de café colhido.

Por último, o quinto adolescente é [REDACTED] filho de [REDACTED] nascido em 22/06/2001 (17 anos de idade) e admitido em 01.09.2018 na função de trabalhador rural. Ele declarou, no dia da inspeção em 06.06.2019, não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que mora com o pai na cidade de Pancas; exercia as atividades de serviços gerais, de colheita da banana, e de cultivo do café (principalmente); trabalhava das 7h às 17h; não recebeu qualquer EPI (nem luvas); e recebia como pagamento R\$ 10,00 (dez reais) por cada saco de café colhido.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Decreto Federal nº. 6.481, de 12.06.2008, que regulamentou os artigos 3º., inciso “d”, e 4º. da Convenção nº. 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual descreve as atividades para as quais se proíbe o trabalho dos menores de 18 (dezoito) anos, figurando, entre elas, as seguintes atividades, relacionadas com aquelas desempenhadas pelos 05 adolescentes acima relacionados: ITEM 78 - com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco - Prováveis Riscos Ocupacionais: perfurações e cortes - Prováveis repercussões à saúde: ferimentos e mutilações; ITEM 80 - com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilogramas, para o gênero masculino, e superiores a 15 quilogramas, para o gênero feminino; quando realizados frequentemente, superiores a 11 quilogramas, para o gênero masculino, e superiores a 7 quilogramas, para o gênero feminino - Prováveis riscos ocupacionais: esforço físico intenso, tracionamento da coluna vertebral e sobrecarga muscular - Prováveis repercussões à saúde: afecções musculoesqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites e tenossinovites), lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses e maturação precoce das epífises; ITEM 81 - ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio - Prováveis Riscos Ocupacionais: exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio - Prováveis repercussões à saúde: intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite, queratite, pneumonite e fadiga.

Às repercussões e adversidades mencionadas, é somada uma forte carga psicológica, uma vez que, por se tratarem de menores, alguns não frequentavam escola, sendo mantidos longe do convívio social com amigos. Tal atividade, para um corpo ainda em formação e em amadurecimento cognitivo, é prejudicial, sendo, por isso, expressamente proibida pela legislação para menores de 18 anos de idade.

Diante de todo o exposto acima, e com base na Instrução Normativa n.º 102/2013 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como do art. 407 da CLT, foi lavrado e entregue ao



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregador o regular Termo de Afastamento do Trabalho do Menor. No dia 10 de junho de 2019, na sede da Gerência regional do Trabalho em Colatina/ES, o empregador efetuou o pagamento das verbas rescisórias aos adolescentes em questão acompanhados de autoridade competente, por meio de Rescisão de Contrato de Trabalho.

4. Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento rural e entrevista com os trabalhadores, constatou-se que o empregador manteve em serviço dois trabalhadores com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, laborando em atividades afeitas ao cultivo de café (principalmente), cacau, banana, além de executarem serviços gerais, insertas no processo produtivo do empreendimento rural. Além disso, trabalhavam a céu aberto, sem equipamentos de proteção individual ou abrigo contra intempéries, expostos a radiação solar, chuva e frio, em desconformidade com os preceitos legais.

Os adolescentes entendidos neste auto de infração como menores de 16 anos de idade trabalhavam como trabalhadores rurais e foram encontrados prestando serviço na colheita do café no Sítio Paixão no dia 06/06/2019. Trata-se de: [REDACTED] filho de [REDACTED] (a mãe deste adolescente também trabalha no Sítio), nascido em 16/09/2003 (15 anos de idade) e admitido em 01.09.2018 na função de trabalhador rural. Ele declarou, no dia da inspeção em 06.06.2019, que não estuda e que mora com os irmãos, a mãe e o padrasto na sede do Sítio Paixão; exercia as atividades de serviços gerais, de colheita da banana, e de cultivo do café (principalmente); trabalhava das 7h às 17h; não usava botas nem qualquer outro EPI (estava inclusive descalço na hora que a fiscalização chegou na frente de serviço); e recebia como pagamento R\$50,00 de diária fora da safra do café e R\$ 10,00 (dez reais) por cada saco de café colhido e de [REDACTED] [REDACTED] (a mãe desta adolescente também trabalha no Sítio), nascida em 31/03/2005 (14 anos de idade) e admitida em 01.09.2018 na função de trabalhadora rural. Ela declarou, no dia da inspeção em 06.06.2019, que estuda no período da manhã na escola [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que mora com os irmãos, a mãe e o padrasto na sede do Sítio Paixão; exercia as atividades de cultivo do café (colheita) ; trabalhava das 13h às 17h; não usava botas nem qualquer outro EPI (estava inclusive descalça na hora que a fiscalização chegou na frente de serviço); e recebia como pagamento R\$ 10,00 (dez reais) por cada saco de café colhido.

Conforme determina o artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, é PROIBIDO qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade (salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos). Em igual teor, o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Mesmo que os adolescentes já tivessem completado 16 anos, o trabalho no cultivo de café (principalmente), cacau, banana, além de executarem serviços gerais também é PROIBIDO aos menores de 18 anos, irregularidade objeto de autuação específica na presente ação fiscal. O Decreto nº 6481 de 12/06/2008, regulamentando os artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual descreve as atividades para as quais se proíbe o trabalho dos menores de 18 (dezoito) anos, figurando entre elas as seguintes atividades correlacionadas com aquelas desempenhadas pelos menores, a saber: ITEM 78 - com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco - Prováveis Riscos Ocupacionais: perfurações e cortes - Prováveis repercussões à saúde: ferimentos e mutilações; ITEM 80 - com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilogramas, para o gênero masculino, e superiores a 15 quilogramas, para o gênero feminino; quando realizados frequentemente, superiores a 11 quilogramas, para o gênero masculino, e superiores a 7 quilogramas, para o gênero feminino - Prováveis riscos ocupacionais: esforço físico intenso, tracionamento da coluna vertebral e sobrecarga muscular - Prováveis repercussões à saúde: afecções musculoesqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites e tenossinovites), lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses e maturação precoce das epífises; ITEM 81 - ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio - Prováveis Riscos Ocupacionais:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio - Prováveis repercussões à saúde: intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite, queratite, pneumonite e fadiga.

De modo resumido, observa-se que a atividade de colheita de café, desenvolvida pelos menores de idade encontrados pelo GEFM, envolve:

- a caminhada em meio ao terreno íngreme, onde existem cobras, escorpiões, mosquitos e outros animais peçonhentos, além do risco de estrepe, prender o pé e outros. Trata-se de atividade que exige bom preparo físico, especialmente porque se carregam sacos de café que pesam entre 60 e 70 kg. Os riscos se agravam quando o adolescente está sozinho e não tem quem possa socorrê-lo (RISCOS BIOLÓGICO, FÍSICO e de ADOECIMENTO);
- a atividade de colher o café em área íngreme, escorregadia por conta de muita folhagem no chão; e
- o transporte de sua produção até os pontos de recolhimento e controle da produção. (RISCO FÍSICO DE ACIDENTES).

Soma-se às repercussões e adversidades citadas a presença de forte carga psicológica, uma vez que, por estar trabalhando no Sítio e é, muitas vezes, impossibilitado de frequentar a escola, sendo também mantido longe do convívio social com amigos. Tal atividade, para um corpo ainda em formação e amadurecimento cognitivo, é um verdadeiro desastre, sendo, por isso, expressamente proibido pela legislação em comento.

Diante de todo o exposto acima, e com base na Instrução Normativa n.º 102/2013 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como do art. 407 da CLT, foi lavrado e entregue ao empregador, o regular Termo de Afastamento do Trabalho dos Menores.

No dia 10 de junho de 2019, na sede da Gerência regional do Trabalho em Colatina/ES, o empregador efetuou o pagamento das verbas rescisórias aos adolescentes em questão acompanhados de autoridade competente, em depósito em conta bancária da representante legal dos menores (mãe), por meio de Rescisão de Contrato de Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5. Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

No momento da inspeção física do local de trabalho, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que o SÍTIO PAIXÃO contava com um total de 13 (treze) trabalhadores, todos sem registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Além destes 13 (treze) trabalhadores foram encontrados laborando 02 (dois) adolescentes menores de 16 anos.

Dentre os 13 (quinze) trabalhadores existiam 04 (quatro) trabalhadores que não possuíam CTPS, razão pela qual, em relação a este, foi lavrado auto de infração específico capitulado do Art. 23 da CLT (Admitir empregado que não possua CTPS). Desta forma, verificou-se que 09 (nove) trabalhadores que possuíam Carteiras de Trabalho e Previdência Social, não tiveram suas CTPS anotadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral (conforme relação de trabalhadores abaixo).

De plano, cumpre destacar que, questionados pelos integrantes do GEFM, o empregador responsável pelo SÍTIO PAIXÃO, Sr. [REDACTED] reconheceu como efetivos empregados da Fazenda todos os trabalhadores encontrados no local, prontificando-se a realizar a anotação da CTPS daqueles que laboravam no local em situação de informalidade.

Os 09 (nove) trabalhadores encontrados nessa situação pela equipe de fiscalização foram: 1) [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████████ trabalhador rural, admitido em 27/05/2019; 9) ██████████
██████████ trabalhador rural, admitido em 03/06/2019.

Referidos empregados trabalhavam no Sítio Paixão em diversas atividades relacionadas ao cultivo de café (principalmente), plantação e corte de eucalipto, cacau, banana, criação peixes, além de executarem serviços gerais, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no prazo legal, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/17, entregue em 06/06/2019, a apresentar na Gerência Regional do Trabalho em Colatina/ES, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de anotação da CTPS dos empregados.

Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada justamente porque os 09 (nove) trabalhadores não estavam com o vínculo de trabalho formalizado, nem havia procedido à anotação da CTPS dos obreiros.

6. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante a fiscalização, o GEFM verificou, por meio de entrevistas com os empregados e com o empregador, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos.

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela não apresentação dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores que laboravam sem anotação na CTPS e registro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico, visto que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/17, entregue em 06/06/2019, a apresentar na Gerência Regional do Trabalho em Colatina/ES, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os recibos de pagamento de salários. Na ocasião, o empregador não apresentou nenhum dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores que estavam laborando sem registro, justamente por não possuir tais documentos. O empregador confirmou que o pagamento dos obreiros que laboravam no Sítio era efetuado sem a devida formalização do recibo de pagamento.

A ausência da formalização do pagamento por meio de recibo no qual haja a discriminação das verbas trabalhistas impede que os trabalhadores saibam qual foi o cálculo para que fosse obtido esse valor pago pelo empregador. No caso em tela, por exemplo, o empregador não pagava o descanso semanal remunerado (objeto de autuação específica), e tal conduta irregular poderia ter sido mais facilmente identificada pelos obreiros caso existisse um recibo de pagamento com a discriminação das verbas pagas.

A ausência de formalização do recibo prejudica ainda a verificação dos valores pagos pelo empregador aos trabalhadores bem como dos descontos efetuados. Sem a formalização dos recibos, os trabalhadores ficam impossibilitados de avaliar se os valores recebidos estão corretos e se refletem o que foi acordado com o empregador a respeito de sua remuneração. Por outro lado, tal prática também afeta a capacidade da fiscalização trabalhista de verificar se os valores pagos, os descontos efetuados e a data correta do pagamento salarial estão em consonância com o normativo trabalhista. Assim, a inobservância à correta formalização do recibo pode fragilizar e acarretar insegurança nas relações e cláusulas originais do contrato individual de trabalho causando assim prejuízo aos trabalhadores.

- 7. Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No curso do processo de auditoria, constatou-se que o empregador deixou de pagar aos empregados nominalmente citados abaixo a remuneração, a que faziam jus, correspondente ao repouso semanal.

No momento da inspeção dos locais de trabalho em que foram encontrados os empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que os trabalhadores que laboravam na atividade afeitas ao cultivo de café (principalmente) e serviços gerais, estavam sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Os pagamentos eram realizados sem a emissão de recibo individual. Os valores repassados dependiam da produção de cada trabalhador, medida de acordo com a quantidade de sacos de café colhidos pelo trabalhador e/ou por diária se não estivesse na colheita. Os trabalhadores trabalhavam de segunda a sábado naquela atividade e folgavam todos os domingos.

Os trabalhadores são os seguintes: 1) [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 01/09/2018; 2) [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 01/09/2018; 3) [REDACTED] trabalhadora rural, admitida em 01/09/2018; 4) [REDACTED] trabalhadora rural, admitida em julho/2018; 5) [REDACTED] trabalhador rural, admitido em julho/2018; 6) [REDACTED], trabalhador rural, admitido em 15/04/2019; 7) [REDACTED] trabalhador rural, admitido desde 2017; 8) [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 03/06/2019; 9) [REDACTED] trabalhadora rural, admitida em 03/06/2019; 10) [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 03/06/2019; 11) [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 20/05/2019; 12) [REDACTED] trabalhadora rural, admitida em 27/05/2019; 13) [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] rural, admitida em 27/05/2019; 14) [REDACTED] dor rural, admitido em 27/05/2019; [REDACTED], trabalhador rural, admitido em 03/06/2019; portanto, recebiam apenas pela produção individual realizada de segunda a sábado e/ou pelas diárias efetuadas, não recebendo a remuneração a que faziam jus, correspondente ao repouso semanal gozado aos domingos. Esclareça-se que, no caso desses colhedores de café, como trabalhavam por produção, o cálculo do valor devido a título de descanso semanal deveria levar em conta a divisão do montante produzido na semana por 6 (seis) e os diaristas pelo valor das diárias.

Alguns trabalhadores declararam que recebiam apenas pela produção dos dias trabalhados e outros por diária e/ou produção, informação corroborada pelo proprietário e administrador da fazenda, Sr. [REDACTED]

O pagamento efetuado pelo empregador compreendia somente o valor das sacas colhidas, multiplicada pelo valor previamente acertado da saca durante a safra de café ou o das diárias, quando fora da safra de café. Este pagamento não contemplava nenhum dos acréscimos legais, inclusive o valor correspondente ao descanso semanal remunerado, uma evidente infração ao artigo 7º da Lei 605/49. Segundo a alínea "c" de referido artigo (e artigo 10 do Decreto nº 27.048/49), a remuneração do repouso semanal corresponderá, "para os que trabalham por tarefa ou peça, o equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador"; segundo a alínea "a" do mesmo artigo (e artigo 10 do Decreto nº 27.048/49), a remuneração do repouso semanal corresponderá, "para os que trabalham por dia (semana, quinzena ou mês), a um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas".

Registre-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/17, entregue em 06/05/2019, a apresentar na Gerência Regional do Trabalho em Colatina/ES, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os recibos de pagamento de salários dos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores da propriedade. Entretanto, não houve a apresentação desses documentos, pois não havia a formalização em recibo dos valores pagos.

8. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

No curso da ação fiscal, através de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os empregados, constatou-se que não havia abrigo na frente de trabalho dos trabalhadores envolvidos nas atividades relacionadas a colheita do café.

Constatou-se também a inexistência de qualquer estrutura para proteção contra as intempéries durante o período destinado às refeições. Os empregados faziam as refeições no próprio local de trabalho, sentados no chão ao lado dos pés de café. Os trabalhadores ficavam expostos aos raios solares e à chuva, sem qualquer condição de conforto e, especialmente, de higiene, com comprometimento inclusive da qualidade de sua alimentação, sujeita dessa forma a contaminação, inclusive por terra, o que exacerbava o risco de doenças infecciosas. Destaca-se que a irregularidade atinge principalmente os trabalhadores que não moravam na propriedade rural.

Um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada a diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele. Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação. Também não eram fornecidas capas de proteção de chuvas, chapéus e protetores solares.

Registre-se, ainda, que não havia lavatório para higienização das mãos na frente de trabalho. Como se vê, o empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições, nos locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto no item 31.23.4.3 da NR-31, aprovada pela Portaria 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

9. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções físicas no estabelecimento rural, bem como por meio de entrevistas com empregados, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades relacionadas ao cultivo do café, infringindo o disposto no item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipiente para coleta de lixo.

Contudo, nas frentes de trabalho, em toda a extensão do estabelecimento fiscalizado, não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção. O empregador também não fornecia papel higiênico. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

10. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Durante inspeção física no estabelecimento rural, constatamos que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades afeitas ao cultivo de café (principalmente), plantação e corte de eucalipto, cacau, banana, criação peixes, além de executarem serviços como aplicação de agrotóxicos e serviços gerais.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/17, entregue em 06/06/2019, a apresentar na Gerência Regional do Trabalho em Colatina/ES, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação da realização de avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada, não comprovando a realização de avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, justamente porque não havia efetuado nenhuma avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

O Sr. [REDACTED] proprietário e responsável do Sítio, informou que o empreendimento rural não possuía programa de gestão de riscos e que não foram realizadas avaliações dos riscos existentes na propriedade para fins de promover a segurança e saúde dos trabalhadores. Também afirmou que não adotava nenhuma medida de prevenção e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

proteção da segurança e saúde dos trabalhadores. O empregador também não apresentou notas fiscais de compra e controle de entrega de equipamentos de proteção individual ou coletiva, tendo sido constatado que os trabalhadores laboravam com EPI próprias ou sem nenhum. Constatou-se ainda que não havia sido entregue nenhum equipamento de proteção individual como chapéus, roupas de manga longa, luvas, perneiras, protetor solar. Declarou ainda que “não disponibiliza materiais de primeiros socorros para nenhum trabalhador, bem como equipamentos de proteção individual, como botas, perneiras e chapéus; que não providencia a realização de exames médicos ocupacionais aos trabalhadores encontrados no local.

As condições de trabalho no Sítio Paixão ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento com esforço físico acentuado e repetitivo, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura e/ou manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfurocortantes (facões, foices e facas), entre outros.

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes os quais são insuficientes para criar



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

11. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção física no estabelecimento rural, bem como por meio de entrevistas com os empregados e o empregador, constatou-se que este deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que laboravam no estabelecimento rural em atividades afeitas ao cultivo de café (principalmente), plantação e corte de eucalipto, cacau, banana, criação peixes, além de executarem serviços como aplicação de agrotóxicos e serviços gerais.

Observou-se que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos, tais como: exposição ao calor e à radiação solar não ionizante; sobrecarga de peso; ataques de animais peçonhentos como, por exemplo, cobras, escorpiões, aranhas e lacraias; poeira vegetal; má postura; acidentes com tocos, vegetações e lascas de madeiras; riscos de cortes decorrentes da utilização de ferramentas perfurocortantes.

Em razão dessas exposições a que os trabalhadores estavam submetidos quando da execução do seu trabalho e também quando estavam no seu período de descanso, deveria existir à disposição deles materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro, tais como os seguintes: produtos antissépticos - soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento; até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/17, entregue em 06/06/2019, a apresentar na Gerência Regional do Trabalho em Colatina/ES, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Comprovante de compra (Nota fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros. Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou qualquer nota fiscal que comprovasse a aquisição de material necessário a prestação de primeiros socorros.

Em entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que os trabalhadores desconheciam a existência de materiais utilizados para prestar os primeiros socorros. Entrevistado, o Sr. [REDACTED] proprietário, declarou que não disponibilizava materiais de primeiros socorros para os trabalhadores.

A adequada prestação dos primeiros socorros é de fundamental importância em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

12. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção do estabelecimento rural, entrevista com os trabalhadores e com o empregador e análise documental, foi constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para uso dos trabalhadores em atividades relacionadas afeitas ao cultivo de café (principalmente), plantação e corte de eucalipto, cacau, banana, criação peixes, além de executarem serviços como aplicação de agrotóxicos e serviços gerais, equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise das atividades desempenhadas pelos obreiros, bem como dos riscos dessas atividades, realizadas, em boa parte, no meio do mato, foram identificados diversos riscos que exigiam o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de EPI, quais sejam: CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

terreno acidentado e com a presença de pedras, lama, vegetação, tocos de madeira, buracos e ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas; CAPAS DE CHUVA, CHAPÉUS e ROUPAS DE MANGAS LONGAS, para a proteção contra intempéries e radiação solar (não ionizante); LUVAS, para a proteção das mãos contra cortes e perfurações principalmente durante a colheita do café; PERNEIRAS, para a proteção das pernas contra ataques de cobras; ÓCULOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra o risco químico de poeiras e projeção de partículas provenientes do corte de galhos e de vegetação; MACACÃO DE ALGODÃO HIDRORREPELENTE COM MANGAS COMPRIDAS PASSANDO POR CIMA DO PUNHO DAS LUVAS E AS PERNAS DAS CALÇAS POR CIMA DAS BOTAS, BOTAS DE BORRACHA, MÁSCARAS COM FILTRO MECÂNICO CLASSE P2, ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO LATERAL, TOUCA ÁRABE E LUVAS DE NITRILA, para a proteção contra o risco de manuseio e aplicação de agrotóxicos.

É importante destacar que a responsabilidade de determinar e especificar o equipamento de proteção individual adequado à cada atividade é do empregador e que inexistente programa de gestão no estabelecimento que indique qual EPI necessário para cada exposição de risco relativa aos trabalhadores.

Os agrotóxicos costumavam ser aplicados pelo Sr. [REDACTED]. Foi observado que o empregador não fornecia EPI a nenhum dos trabalhadores, nem mesmo aqueles necessários à aplicação de agrotóxicos. Entrevistado, o Sr. [REDACTED] proprietário, declarou que não disponibilizava materiais de primeiros socorros para os trabalhadores nem equipamentos de proteção individual, como botas, perneiras e chapéus.

Em face desse cenário, em que o empregador não estabeleceu, em programa de saúde e segurança, quais equipamentos de proteção individual eram adequados ao uso dos trabalhadores; não forneceu os EPI para parte dos trabalhadores; é que é devida a autuação por deixar de fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

O empregador foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº. 3589592019/17, entregue em 06/06/2019, a apresentar na Gerência Regional do Trabalho em Colatina/ES, os documentos necessários à verificação do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho.



Foto 1: trabalhadora que laborava na colheita manual de café sem calçados de segurança.

13. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.

No curso da ação fiscal, o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional, antes que tivessem assumido suas atividades, os trabalhadores que laboravam no estabelecimento rural nas atividades afeitas ao cultivo de café (principalmente), plantação e corte de eucalipto, cacau, banana, criação peixes, além de executarem serviços como aplicação de agrotóxicos e serviços gerais, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A inexistência de exame médico admissional foi verificada na inspeção física, bem como em entrevista com os empregados e com o empregador. Os trabalhadores afirmaram, e o próprio empregador reconheceu, que os trabalhadores não foram submetidos a qualquer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

tipo de avaliação médica quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido, nem foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Além disso, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus empregados, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os trabalhadores já possam ter.

Ademais, o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/17, entregue em 06/06/2019, a apresentar na Gerência Regional do Trabalho em Colatina/ES, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional dos empregados. No entanto, na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou nenhum Atestados de Saúde Ocupacional Admissional dos trabalhadores, ou seja, tais documentos não foram apresentados, deixando o empregador de fazê-lo justamente por não ter submetido os trabalhadores aos exames médicos admissionais. O empregador Sr. [REDACTED] confirmou as declarações dos trabalhadores que afirmaram que não haviam sido submetidos ao exame médico admissional.

14. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores e com o empregador constatou-se que este último



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(empregador) deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente.

Durante inspeção realizada no local de trabalho, constatamos que o empregador fazia uso de agrotóxicos. Verificamos também que o empregador dispunha, ainda, de pulverizadores para aplicação dos produtos.

De acordo com o que foi verificado, havia os seguintes tipos de agrotóxicos armazenados nos locais citados anteriormente: a) SELECT ONE PACK. Grupo Químico: Oxima ciclohexanodiona, Classe Agronômica: Herbicida, Ingrediente Ativo: Cletodim, Classificação Toxicológica ANVISA: Classe III - Medianamente tóxico. Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental IBAMA: Classe III – Produto Perigoso ao Meio Ambiente. b) FASTAC 100. Grupo Químico: Piretróide, Classe Agronômica: Inseticida, Ingrediente Ativo: Alfa-Cipermetrina, Classificação Toxicológica ANVISA: Classe II - Altamente tóxico. Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental IBAMA: Classe II - Produto muito perigoso. c) OMITE 720 EC. Grupo Químico: Sulfito de alquila, Classe Agronômica: Acaricida, Ingrediente Ativo: Propargito, Classificação Toxicológica ANVISA: Classe I - Extremamente tóxica. Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental IBAMA: Classe II - Produto muito perigoso.

Após devidamente notificado (NAD Nº 3589592019/17), o empregador deixou de apresentar os comprovantes de capacitação realizados sobre segurança, saúde e sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos dos trabalhadores. APRESENTOU apenas do filho DIEGO E dele próprio, RONALDO, mas NÃO APRESENTOU DE [REDACTED] DECLAROU QUE [REDACTED] JÁ APLICOU AGROTÓXICOS NA FAZENDA, MAS QUE ATUALMENTE NÃO ESTÁ APLICANDO.

Destarte, o item 31.8.8 da NR-31 estipula que todo empregador deve ministrar treinamento específico sobre segurança e saúde no manuseio de agrotóxicos aos empregados expostos diretamente a esses produtos, bem como prestar informações sobre a utilização dos EPI, sendo recomendado, também, a entrega aos participantes de manual de procedimentos, escrito e ilustrado, para que os empregados possam realizar consultas habituais acerca das



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

medidas preventivas explanadas durante os treinamentos. A capacitação, segundo determina a NR 31, em seu item 31.8.8.1, precisa ter carga horária mínima de 20 horas, distribuídas em no máximo 8 horas (oito horas) diárias, durante o expediente normal de trabalho, apresentando o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

A omissão do empregador ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhador não capacitado, gerando maior probabilidade de ocorrência de contaminações acidentais em decorrência da falta de percepção do obreiro acerca da gravidade do risco a que estava exposto e da ausência de domínio sobre práticas seguras para a realização da atividade desenvolvida.

Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Com isso, vê-se que a falta de treinamento sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos agrava a possibilidade de intoxicação pelas referidas substâncias, podendo comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores.



Foto 3: agrotóxicos armazenados no estabelecimento rural.

15. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.

No curso da ação fiscal, através de inspeções no estabelecimento rural, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual (EPI) e vestimentas adequadas aos riscos.

As diligências de inspeção (entrevista com o empregado e com o empregador) permitiram verificar que o trabalhador [REDACTED] fazia aplicação de agrotóxicos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

na Propriedade inspecionada. O trabalhador declarou aos membros do GEFM que era responsável pela dosagem e preparo da calda do produto e utilizavam bomba costal para aplicar o veneno. Não recebeu qualquer vestimenta específica do empregador. Trabalhava com roupa própria, conforme constatado no local pela Equipe de Fiscalização. Não lhe era fornecida roupa específica para a realização dessa tarefa. Da mesma forma, não recebia os Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos aos quais estavam expostos.

Além de ter sido constatado no decorrer da inspeção realizada no estabelecimento e por meio das entrevistas com o trabalhador, o não fornecimento de EPI e vestimenta para o aplicador de agrotóxico ficou evidente quando o empregador deixou de apresentar comprovante de entrega ao trabalhador, embora tenha sido devidamente notificado para tanto, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD. Através da mesma Notificação, também foi solicitada a exibição de outros documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles, os que comprovassem a adoção das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde. No entanto, nenhum dos mencionados documentos foi apresentado pelo empregador, justamente porque os mesmos não existiam.

Durante a inspeção realizada na fazenda, foram encontrados os seguintes agrotóxicos:

a) SELECT ONE PACK. Grupo Químico: Oxima ciclohexanodiona, Classe Agronômica: Herbicida, Ingrediente Ativo: Cletodim, Classificação Toxicológica ANVISA: Classe III - Medianamente tóxico. Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental IBAMA: Classe III – Produto Perigoso ao Meio Ambiente. b) FASTAC 100. Grupo Químico: Piretróide, Classe Agronômica: Inseticida, Ingrediente Ativo: Alfa-Cipermetrina, Classificação Toxicológica ANVISA: Classe II - Altamente tóxico. Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental IBAMA: Classe II - Produto muito perigoso. c) OMITE 720 EC. Grupo Químico: Sulfito de alquila, Classe Agronômica: Acaricida, Ingrediente Ativo: Propargito, Classificação Toxicológica ANVISA: Classe I -



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Extremamente tóxica. Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental IBAMA: Classe II - Produto muito perigoso.

Alguns dos equipamentos de proteção individual apontados como de uso obrigatório pela s bulas dos produtos acima são os seguintes: macacão de algodão impermeável com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; botas de borracha; máscara com filtro mecânico classe P2; óculos de segurança com proteção lateral e luvas de nitrila.

A despeito de tudo o que acima se expôs, o empregador não fornecia roupas próprias para a aplicação de agrotóxicos, nem tampouco os equipamentos de proteção individual obrigatórios, conforme se constatou durante inspeção física no estabelecimento rural. A ausência de fornecimento de EPI e de vestimentas adequadas ao trabalhador exposto a agrotóxicos acarreta riscos à sua saúde e segurança, pois aumenta sobremaneira a possibilidade de contaminação, sendo inúmeras as consequências da intoxicação por estas substâncias. E como fatores agravantes da situação, cite-se que o trabalhador também não recebeu capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos e nem havia Programa de Gestão de Riscos, infrações que foram objeto de autuações específicas.

É importante salientar que os produtos manipulados pelos obreiros são absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar quadros de intoxicação com náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Nesse caso específico de contato decorrente do não fornecimento de EPI e vestimentas adequadas, importante ressaltar os riscos dos chamados efeitos crônicos de intoxicação por agrotóxico, que estão relacionados com exposições por longos períodos e a baixas concentrações e de reconhecimento clínico difícil entre causa e efeito. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Com isso, vê-se que o não fornecimento de EPI e vestimentas ao empregado que lida com agrotóxicos agrava a possibilidade de intoxicação pelas referidas substâncias, podendo comprometer a saúde do trabalhador.

16. Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Durante a inspeção física realizada no empregador Sr. [REDACTED] - SÍTIO PAIXÃO -, ocorrida na data acima informada, foi constatado, pela equipe do GEFM, que o empregador acima qualificado deixou de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Sim, pois durante a referida inspeção, a equipe de fiscalização móvel constatou que o local utilizado para armazenamento de agrotóxicos possuía piso cimentado, parede em alvenaria sem reboco. Nessa edificação, não havia qualquer sinalização que alertasse para o perigo oferecido pelos os produtos ali armazenados.

Ao exigir a sinalização das edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e afins, busca o legislador proteger do risco químico não somente os trabalhadores do empreendimento, mas, qualquer pessoa que, inadvertida, pode, eventualmente, expor-se à possibilidade de contaminação.

Assim, deveria o empregador, em atendimento a alínea "d", do item 31.8.17, da NR 31, dotar a edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de sinalização de perigo o que, no entanto, não foi feito, razão pela qual se lavra o presente auto de infração.

Cabe informar que durante a inspeção realizada na fazenda, foram encontrados os seguintes agrotóxicos: a) SELECT ONE PACK. Grupo Químico: Oxima ciclohexanodiona, Classe Agronômica: Herbicida, Ingrediente Ativo: Cletodim, Classificação Toxicológica ANVISA: Classe III - Medianamente tóxico. Classificação do Potencial de Periculosidade



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ambiental IBAMA: Classe III – Produto Perigoso ao Meio Ambiente. b) FASTAC 100. Grupo Químico: Piretróide, Classe Agronômica: Inseticida, Ingrediente Ativo: Alfa-Cipermetrina, Classificação Toxicológica ANVISA: Classe II - Altamente tóxico. Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental IBAMA: Classe II - Produto muito perigoso. c) OMITE 720 EC. Grupo Químico: Sulfito de alquila, Classe Agronômica: Acaricida, Ingrediente Ativo: Propargito, Classificação Toxicológica ANVISA: Classe I - Extremamente tóxica. Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental IBAMA: Classe II - Produto muito perigoso.

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 06/06/2019, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou inspeção física no local supracitado; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e com o empregador Ronaldo. Foram emitidas e entregues ao empregador Notificação para Apresentação de Documentos nº 358959/2019/17 e Termo de Afastamento do Trabalho de 5 trabalhadores menores de 18 anos, sendo 2 trabalhadores menores de 16 anos. No dia 07/06/2019, às 15h, o empregador [REDACTED] compareceu à Gerência Regional do Trabalho em Colatina/ES, acompanhado do seu advogado [REDACTED] onde apresentou parcialmente os documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos. No dia 10/06/2019, foi feito o pagamento das verbas rescisórias dos 5 trabalhadores menores de idade e valores a título de dano moral individual, firmados em Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União. O GEFM emitiu 2 (duas) Carteiras de Trabalho e Previdência Social para dois menores de idade (entre 16 e 18 anos) e a Gerência Regional de Colatina/ES emitiu 1 (uma) CTPS definitiva, para anotação do contrato de trabalho. Para os menores de 16 anos, foi emitido “Termo de Constatação de Tempo de Serviço”, conforme determina a Instrução Normativa n.º 102/2013 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em seu art. 9º, §3º.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Sr. [REDAZIDA] recebeu o Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2019/17, com o resumo da inspeção, e foi informado que os autos de infração seriam encaminhados para o endereço de correspondência informado. O empregador foi ainda notificado a apresentar, até o dia 05/07/2019 (sexta-feira), informações do CAGED de admissão, acompanhadas do respectivo DARF do pagamento da multa por informação em atraso, dos trabalhadores que estavam sem registro no momento da inspeção; bem como, apresentar, até o dia 14/06/2019 (sexta-feira), termos de rescisão de contrato de trabalho com aviso prévio indenizado dos valores pagos a título das verbas rescisórias dos 5 trabalhadores menores de idade.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados o depósito de agrotóxicos e ferramentas e as frentes de trabalho de colheita manual de café. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Natal/RN, 26 de junho de 2019.



L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/17;
- II. Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2019/17;
- III. Termo de Afastamento do Trabalho de Menor;
- IV. Fichas de Verificação Física do Trabalho de Menor;
- V. Termo de Constatação de Tempo de Serviço;
- VI. Cópias dos 16 autos de infração lavrados;
- VII. Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União;
- VIII. Fotos da ação fiscal.